



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis



Receita Federal



## CONTRATO DRF/FNS Nº 08/2009

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 300 M<sup>2</sup>, SITUADO NA AV. CORONEL JOÃO FERNANDES, Nº 26, SALAS 1 E 2, CENTRO, EM ARARANGUÁ/SC, PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARANGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, COMO LOCATÁRIA, E O SR. IRIO TUON, COMO LOCADOR.**

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (24/12/2009), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, situada na Av. Rio Branco nº 919, Centro, na cidade de Florianópolis, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0140-10, neste ato representada pela Chefe do Sepol - Serviço de Programação e Logística, a Sra. CÁTIA PRESTES VICENTE, Analista-Tributária da Receita Federal do Brasil – ATRFB, nomeada através da Portaria/RFB nº 8.370 de 02/05/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, no uso das atribuições conferidas pelo art. 276 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, de 4/03/2009, a seguir designada simplesmente de **LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **IRIO TUON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] SC, inscrito no CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na Rua Irmãos Trevisol, nº 1079, em Jacinto Machado/SC, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, "ex-vi" do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, da alínea "e", do inciso III, do art. 13 do Decreto nº 147, de 03/09/67, combinados com o inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08/09/86, exarado no processo nº 11516.003701/2009-53, um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, observadas as disposições da Lei nº 8.245/91, da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial com área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrado), localizado na Av. Coronel João Fernandes, 26, centro, em Araranguá/SC, devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC, com a matrícula nº 60.814.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO** – O imóvel objeto da presente locação destina-se à instalação da Agência da Receita Federal do Brasil em Araranguá/SC.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis



Receita Federal

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A licitação objeto deste Contrato é dispensável por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura - 24/12/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO** – Enquanto houver interesse público este contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, mantidas nas prorrogações todas as demais cláusulas e condições constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ALUGUEL** – O valor de locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL** – As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245/91, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura, com base na variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – COBRANÇA DO VALOR DO ALUGUEL** – Os aluguéis serão cobrados mensalmente mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL** – O pagamento do aluguel ocorrerá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação da respectiva fatura ou recibo pelo Locador e o respectivo ateste pelo setor competente da Locatária, considerando o mês vencido.

**PARÁGRAFO QUARTO – ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL** – Na eventualidade de descumprimento pela Locatária do estabelecido na presente Cláusula poder-se-á corrigir o valor pago em atraso, com base na taxa Selic, calculado “*pro-rata tempore*” até a data do efetivo pagamento, à vista de requerimento do Locador, desde que o atraso tenha sido provocado pela Locatária.

**PARÁGRAFO QUINTO – DAS RETENÇÕES DOS TRIBUTOS** – Serão retidos na fonte os impostos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação de regência, aplicando-se o disposto no Anexo I da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, LUZ, ÁGUA E ESGOTO** – Além do valor do aluguel, a Locatária pagará ainda as taxas de luz, água, esgoto e despesas normais de condomínio, excluídas as extraordinárias, que correrão à conta do Locador, através de faturas ou recibos mensais próprios.

**CLÁUSULA SEXTA – IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS** – Cabe à Locatária, nos respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto Predial e Territorial





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis



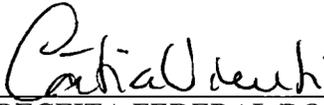
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES** – Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao Locador, ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de 3 (três) meses de aluguel, aplicável pela Locatária e cobrável mediante notificação ao Locador, ou executivamente como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

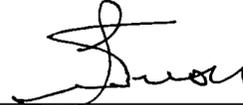
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à Locatária providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às suas expensas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

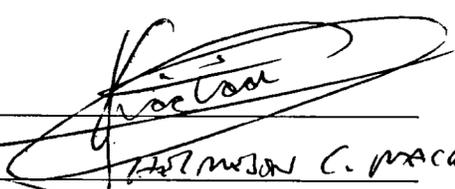
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Florianópolis/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Locatária:   
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS  
CÁTIA PRESTES VICENTE  
– Chefe do Sepol –

Locador:   
IRIO TUON  
– Locador –

Testemunhas:  
1.   
Nome: PÁDUA PEREIRA  
CPF: [REDACTED]

2.   
Nome: WILSON C. MACHADO  
CPF: [REDACTED]